



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 469/2003,

De 17 de Novembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Conduto Vicinal **SOLIDÔNIO BATISTA PALITOT** (Major Sóli), estrada que liga a Cidade ao Marco final do Sítio Estação, do território do Distrito de Viana deste Município, ponto de divisa deste com o Município de São José de Caiana.

Parágrafo Único – A via de interligação ora denominada tem início no entroncamento asfáltico Via Expressa Cônego Linhares, perfazendo toda estrada municipal até atingir o marco determinado no Caput deste artigo.

Art. 2º - A denominação de que trata o Caput do Artigo anterior é fruto de justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ao grande produtor rural do século passado, propulsor do progresso desta terra, pai do seu primeiro mandatário na ordem dos administradores o Dr. Manoel Batista Leite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Novembro de 2003.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 469/2003. De 17 de Novembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Conduto Vieiral Solidônio Bastista Salitot (Mojim Soli), estrada que liga o Cidrele ao Marco final do Sítio Estreito, do território do Distrito de Uiana deste Município, ponto de divisa deste com o município de São José de Caiana.

Parágrafo Único - A via de interligação ora denominada tem início no entroncamento asfáltico Via Expressa Coney Linhares, perfazendo toda estrada municipal até atingir o marco determinado no Caput deste artigo.

Art. 2º - A denominação de que trata o Caput do Artigo anterior é fruto de justa homenagem dos poderes Legislativo e Executivo Municipal ao grande produtor rural do século passado, propulsor do progresso desta terra, pai do seu primeiro mandatorio na ordem dos administradores o Dr. Manoel Bastista Leite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Novembro de 2003.

Selino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -